LEI MUNICIPAL Nº 1.462, DE 28/06/1989

Regulamenta o direito à gratuidade dos idosos e deficientes físicos no transporte coletivo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários ou responsáveis legais pelos coletivos urbanos municipais a regularizarem os passes gratuitos dos idosos e deficientes, no prazo de 30 (trinta) dias, contando a partir da vigência da presente lei.

Art. 2º De acordo com a Constituição Federal no artigo 230 § 2º é garantido aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e aos deficientes a gratuidade nos Transportes Coletivos Urbanos.

Art. 3º Fica a Prefeitura isenta de qualquer taxa sobre os passes dos idosos e deficientes.

Art. 4º Expirando o prazo previsto no artigo 1º os proprietários ou responsáveis pelos veículos que trafegam, estarão infringindo as disposições da presente lei.

~~Art. 5º Revogadas as disposições contrárias, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 5º A gratuidade do transporte dos idosos e deficientes será compreendida no itinerário de todas as linhas concedidas ao transporte urbano no município de Ponte Nova. (Redação dada pela Lei nº 2.187, de 22/09/1997)

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (Artigo incluído pela Lei nº 2.187, de 22/09/1997)

Ponte Nova, 28 de junho de 1989.

Antonio Bartholomeu Barbosa

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal O Município” de 08.07.1989.

Registrada no livro próprio fls 234.

- Autor(es): José Rubens Tavares / PMDB.

- Publicada em: 08/07/1989